



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600026

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CAMILA DOS SANTOS REIS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DAS OMISSÕES

DA AUSENCIA DE INTERVENCAO DO MP

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumprir informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

DO NÃO ABATIMENTO DO PAGAMENTO RELIZADO EM SEDE ADMINISTRATIVA

RS 6.750,00 – VALOR INCONTROVERSO

Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do seguro DPVAT por morte, corrigida monetariamente desde a data do sinistro, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação.

Como corolário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação.

Ocorre que na presente demanda já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), R\$ 3.375,00 a cada uma das embargadas trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237

AGÊNCIA: 1234

CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:

11/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

317060605001

VALOR TOTAL:

3.375,00

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CAMILA DOS SANTOS REIS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03578

CONTA: 000000007873

Número da Autenticação

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237

AGÊNCIA: 1234

CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:

11/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

317060605002

VALOR TOTAL:

3.375,00

TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROSINEIDE JESUS DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01605

CONTA: 000000023035

Número da Autenticação

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de **R\$6.750,00** na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a quantia **total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) a autora.**

No entanto, o que se extrai dos autos é que a Sra. **VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, convivia maritalmente com o de cujus **o que obsta o pagamento integral aos autores da presente ação.**

Verifica-se, que esta **NÃO FIGURA NA LIDE COMO AUTORA**, mas deveria, pois se mostra inquestionável que estão presentes todos os elementos da união estável, e assim, é patente que a mesma é sua principal beneficiária.

Assim, na qualidade convivente do de cujus, conforme faz prova o ofício do INSS a ela faz jus parte da indenização pleiteada na presente demanda:

- DOCUMENTO INSS:

(38)
Anexo ID: 4971006


PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DO SEGURO SOCIAL
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS : PENSÃO POR MORTE
Versão : 9.5h

OL : 22.0.01.030
MB : 184.006.984-5
ESPECIE : 21

DADOS DO SEGURADO INSTITUIDOR : **MARCIO LIMA REIS**
DIR : 03/02/2018

NOME DA MAE : IVONE LIMA REIS
DATA NASC : 19/02/1978
SEXO : M
NACIONALIDADE : 10 BRASILEIRA
MUNICIPIO : 2027004
CPF : 958.722.725-53
IDENTIDADE : 763392111
N.I.T. : 11968810026
CTPS/SERIE :
DATA OBITO : 17/10/2017

RAMO ATIVIDADE : 2 COMERCIARIOS
FILIACAO : 8 CONTRIBUINTE INDIV
OUTRA ATIV : 8
ESTA EM GOZO DE BENEFICIO ? (N)

RELACAO DE DEPENDENTES					
NOME	ESTADO CIVIL	VINCULO	DATA NASCIMENTO	INVALIDO ?	INCAPAZ ?
VALDIRENE MARIA M. NASCIMENTO	SOLTEIRO	COMPANHEIRO (A)	11/11/1949	N	N

Prova de companheirismo


TITULAR : VALDIRENE MARIA NEDEIROS DO NASCIMENTO
DATA NASC :
SEXO : 3
NACIONALIDADE :
CPF :
IDENTIDADE :
MUNICIPIO :
N.I.T. :
CTPS/SERIE :

PAGAMENTO : MICRO PROTAO : 220005
ORGAO PAGADOR :
ORGAO MANTENEDOR : 22.0.01.020
DRE/TR : 00

ENDERECO P/ CORRESPONDENCIA (TITULAR)
ENDERECO : RUA BENTO SANTAS CASA
CIDADE : RIO REAL
UF : BA
CEP : 48330-000
BAIRRO : CENTRO
TELEFONE :
LOCAL :
DATA :
MATRICULA : 1530470
ASSINATURA :
LOCAL E DATA :
ASSINATURA :

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade declaro estar ciente de que a ocorrência de obito ou emancipacao de dependentes devera ser comunicada ao INSS no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o mesmo ocorrer, mediante apresentacao da respectiva certidão.

A falta do cumprimento do compromisso ora assumido ou de qualquer declaração falsa, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171 e 299 do Código Penal.

• DECLARACAO DE BENEFICIARIA:

 PEDIDO DO SEGI		Declaracao de: unicos herdeiros	
Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DADS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE			
Nº do sinistro ou ASL: 3170606050		CPF da vítima: 958.722.725-53	
Nome completo da vítima: MARCIO LIMA ROIS			
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo: VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO			
Profissão: AV. LABORATORIO		Endereço: RUA MANOEL ANDRADE DOS SANTOS	
Bairro: BUGIUV		Estado: SE	
E-mail:		CEP: 49.090.000	
Tel. (DDD)		Tel. (DDD) (79) 999957633	
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).			
DADOS CADASTRAIS			
RENDA MENSAL: ☒ RECURSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00			
DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA			
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)			
AGÊNCIA: 9382		CONTA: 4869	
(Informar o dígito se existir)		(Informar o dígito se existir)	
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)			
Nome do BANCO:			
AGÊNCIA:		CONTA:	
(Informar o dígito se existir)		(Informar o dígito se existir)	
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.			
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE			
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):			
☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou			
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou			
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.			
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestação, caso discorde do seu conteúdo.			
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE			
Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo		Data do óbito da vítima: 17.10.2017	
Grau de Parentesco com a vítima: COM PAI HEREIRO		Vítima deixou companheiro(a): ☒ Sim ☐ Não	
Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: VALDIRENE MARIA M. DO NASCIMENTO		Vítima teve filhos? ☒ Sim ☐ Não	
Se tinha filhos, informar quantos: 02		Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☒ Não	
Vivos:		Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☒ Não	
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.			
Local e Data: ARACAJI SE, 01 DE ABRIL 2019		TESTEMUNHAS	
Nome: VALDIRENE MARIA M. DO NASCIMENTO		1ª Nome: AMILTON DA SILVA SANTOS	
CPF: 478.866.765-72		CPF: 078.845.645-80	
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)		Assinatura	
Assinatura do Representante Legal (se houver)		Assinatura	
Assinatura do Procurador (se houver)		Assinatura	

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que as postulantes ora embargadas não são as únicas beneficiárias e, com isso, **não possuem direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.**

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a convivente, se enquadra na qualidade de principal beneficiária da vítima, contudo, como não é parte na presente demanda, deverá ser resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Desta forma, ante a comprovada existência da ex-companheira do falecido, como é dela o direito sobre metade do valor indenizatório, incabível a condenação da Seguradora ao pagamento integral aos autores, deve ser observado que somente metade da indenização deve ser concedida a estes que já receberam sua cota parte em sede administrativa.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da embargante, a parte cabível a ex-companheira, de maneira que a condenação não pode ser superior a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Considerando que as embargadas já receberam sua cota parte, ou seja, R\$ 6750,00 requer seja julgado improcedentes os pedidos ante a quitação administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 29 de novembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592

